



## EDITAL PROCESSO 2024-TK1PW CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

### 1 – PREÂMBULO:

1.1 O Município de Vargem Alta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada através da 056/2024, torna público o edital de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA – ILPI, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAUS DE DEPENDÊNCIAS I, II E III E PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADES DE 18 A 59 ANOS COMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, SEM CUIDADOS PARENTAIS POR SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES, SEM CONDIÇÕES DE AUTOS SUSTENTABILIDADE, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, EM UM RAIO MÁXIMO DE 120 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e outros estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

### 2 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO:

2.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no preâmbulo deste edital deverão enviar os documentos **exclusivamente por meio do sistema eletrônico de protocolo e-docs (<https://acesocidadao.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>)**. Os documentos deverão ser encaminhados para a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - Grupo - GAPM – PMVA**

Quais serão os Destinatários?

SUGESTÕES	ÓRGÃO	SETOR	<b>GRUPOS E COMISSÕES</b>	SERVIDOR	CIDADÃO
-----------	-------	-------	---------------------------	----------	---------

Grupos de Trabalho **Comissões e Contratos**

Patriarca PMVA  Órgão **GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº745/2008.
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS SUJEITOS A PRESCRIÇÃO
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO (CAS) DO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 01/2024
- + COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

2.2 No título do encaminhamento obrigatoriamente deverá conter o número do credenciamento e o nome da instituição.

<b>Título</b> (obrigatório)
Credenciamento xxx2024 - (Nome da empresa)
42 / 200

2.2 Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o especificado nos moldes do subitem anterior.

2.3 O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo III deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos descritos neste edital.

2.4 O prazo inicial para a apresentação dos documentos é de **17 de dezembro de 2024** até **06 de janeiro de 2025**.

2.2 A abertura para verificação da habilitação e/ou inabilitação acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Sala da Gerência de Licitação e Contratos, em conformidade com as cláusulas seguintes e instruções abaixo, e subsidiariamente à Lei N° 14.133/2021 no **dia 07 de janeiro de 2025 às 13:00 (treze) horas**.

### 3 – DO OBJETO:

3.1 Constitui objeto deste Edital o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA – ILPI, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAUS DE DEPENDÊNCIAS I, II E III E PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADES DE 18 A 59 ANOS COMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, SEM CUIDADOS PARENTAIS POR SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES, SEM CONDIÇÕES DE AUTOS SUSTENTABILIDADE, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, EM UM RAIO MÁXIMO DE 120 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** obedecidas as especificações e normas constantes do Termo de Referência constante no Anexo II.

### 4 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o **cadastro permanente** de novos interessados.

4.2 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

4.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

4.4 A vigência deste edital é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração. Assim, serão aceitas novas solicitações de credenciamento até o **dia 17 de dezembro de 2025**.

4.5 Serão agendadas sessões para análise de documentos de habilitação de acordo com a demanda de novas solicitações, além da data especificada no item 2.2.

### 5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital e seus anexos.

5.2 Serão admitidas inscrições de pessoas jurídicas que comprovem deter conhecimento e/ou qualificação técnica específica conforme descrito nos projetos detalhados no Anexo II deste edital.

5.3 A Credenciada deverá estar localizada em um raio de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede do município de Vargem Alta, devendo apresentar declaração de que atende a este item especificado no termo de referência.

5.4 É vedada a participação neste processo de credenciamento a pessoa jurídica que:

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO

No dia **07 de janeiro de 2025, às 13:00 (treze) horas** os encaminhamentos serão analisados pela Comissão de Contratação, por ocasião da realização da 1ª sessão de análise dos documentos de habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na sala da Gerência de Licitação, onde serão verificados os seguintes documentos obrigatórios:

6.1 **Requerimento de participação** conforme modelo do **Anexo III, devidamente preenchida;**

### 6.2 Habilitação:

Para participar do credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1 Declaração de Idoneidade,

6.2.2 Cópia do CNPJ da empresa;

6.2.3 Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

6.2.4 Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

6.2.5 Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

6.2.6 Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;

6.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.8 Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;

6.2.9 Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;

6.2.10 Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;

6.2.11 Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.12 Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão se não constar prazo de validade.

6.2.13 Declaração de que não emprega menores – conforme modelo contido no edital;

6.2.14 Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal – conforme modelo contido no edital;

6.2.15 Relação nominal dos profissionais à disposição para prestar os serviços, contendo o respectivo:

I. Função;

II. Cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um;

III. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.16 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto desta licitação, que tem por objetivo comprovar a prestação de serviços por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.

6.2.17 Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício vigente.

6.2.18 Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso.

6.3 Caso a empresa seja representada por procurador, adicionalmente deverá apresentar:

6.3.1 Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

6.3.2 Procuração pública ou particular ou declaração, em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.5 Não será permitida a atuação em rede, consórcios nem tampouco será admitida subcontratação para realização dos serviços a que se refere o presente termo.

## **7 - DO PROCEDIMENTO:**

7.1 Recebidos os encaminhamentos dos interessados, a habilitação será verificada pela comissão de contratação, através dos documentos endereçados à mesma.

7.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.3 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante registro em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.5 Realizada a análise dos documentos de habilitação, a comissão fará a divulgação do resultado, deferindo e classificando as inscrições dos habilitados e indeferindo aquelas cujos interessados não atenderam às exigências do Edital.

7.6 Do resultado da habilitação e classificação caberá recurso administrativo conforme item 9.

7.7 Com a divulgação do resultado final, os credenciados serão convocados, através de edital de convocação, que será publicado no Órgão Oficial do Município, para assinatura do contrato administrativo, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

## **8 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:**

8.1 Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Vargem Alta por período pré-determinado em contrato.

8.2 O critério para a definição da ordem dos prestadores dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Conforme a necessidade de acolhimento de usuários, após encaminhamentos feitos respeitando os fluxos internos, a Coordenação do Serviço de Proteção de Alta Complexidade do Município fará contato com as credenciadas, **respeitando a ordem cronológica dos credenciamentos, para verificação da disponibilidade.**

**31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

8.2.2 A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social.

8.2.3 Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, segundo o grau de atendimento informado pela contratada no momento da inscrição, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.2.4 A execução iniciará após a identificação de vaga e encaminhamento do acolhido.

8.3 O credenciado que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

8.4 Havendo descredenciamento de qualquer um dos credenciados, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

8.5 O resultado do Credenciamento será publicado em até 02 (dois) dias úteis da realização da sessão de abertura dos envelopes, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 9 - DOS RECURSOS:

9.1 Após divulgação do resultado, cada candidato tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos administrativos contra a(s) decisão(ões) da Comissão de Contratação.

9.2 O recurso deverá ser apresentado **exclusivamente por meio do sistema eletrônico de protocolo e-docs (<https://acessocidadeo.es.gov.br/Conta/Entrar?ReturnUrl=%2F>)**. Os documentos deverão ser encaminhados para a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - Grupo - GAPM - PMVA.**

Quais serão os Destinatários?

SUGESTÕES ÓRGÃO SETOR **GRUPOS E COMISSÕES** SERVIDOR CIDADÃO

Grupos de Trabalho **Comissões e Contratos**

Patriarca PMVA Órgão GAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N°745/2008.
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS SUJEITOS A PRESCRIÇÃO
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES
- + COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO (CAS) DO EDITAL DE PREMIAÇÃO N° 01/2024
- + **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

9.3 No título do encaminhamento obrigatoriamente deverá conter o assunto (Recurso), o número do credenciamento e o nome da instituição.

Título (obrigatório)

Recurso - Credenciamento xxx2024 - (Nome da empresa)

52 / 200

9.4 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou pelo procurador habilitado.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



- 9.5 A decisão dos recursos proferida pela Comissão de Contratação será soberana e irrecorrível.
- 9.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.
- 9.8 Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO MUNICÍPIO:**

10.1 As responsabilidades das partes constam da minuta contratual que integra o Anexo IV deste Edital.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

11.3 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência formal, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;
- b) 0,5% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor homologado, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 5% (cinco por cento);
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, contados 10 (dez) dias do prazo estipulado, em caso de recusa em executar os serviços contrato;
- d) 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor homologado, por dia de atraso na demora em corrigir falha na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) 0,2% (dois por cento) para cada evento em que não se verifique o cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

11.4 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice



das penalidades previstas.

11.5 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

11.6 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

11.7 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.

11.8 Os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA-E na forma da lei, conforme variação do VRTE e da UFMVA .

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

12.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma de licitação utilizada pelo município, quando se tratar de credenciamento realizado na forma eletrônica e no sítio da administração, em todos os casos, no prazo estabelecido no item 15.2.

## **13 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão:** 070-Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**Unidade:** 100- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**Programa:** 070100.081220092.022- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000000- Recursos não Vinculados de impostos

**Ficha:** 0000155

**Órgão:** 070-Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**Unidade:** 100- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**Programa:** 070100.0824400112.203- Bloco de Proteção Social Especial

**Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

**Fonte de Recurso:** 166100000000- Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

**Ficha:** 0000242

13.2 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **14 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

14.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 15.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **15 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A inscrição do interessado importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

16.2 As datas estabelecidas neste estão sujeitas a alterações, que serão comunicadas aos interessados.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

17.4 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Requerimento de participação;

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

Vargem Alta - ES, 13 de dezembro de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191**



**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(peça #17 do Processo 2024-TK1PW)



---

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(peça #43 do Processo 2024-TK1PW)



**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

À  
**Comissão de Contratação**  
**Prefeitura Municipal de Vargem Alta**

**Ref.: Credenciamento 006/2024**

A empresa....., inscrita no CNPJ N<sup>o</sup> ....., respeitosamente comparece perante o Município de Vargem Alta a fim de **REQUERER A PARTICIPAÇÃO** no **Credenciamento nº 006/2024**, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA – ILPI, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAUS DE DEPENDÊNCIAS I, II E III E PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADES DE 18 A 59 ANOS COMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, SEM CUIDADOS PARENTAIS POR SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES, SEM CONDIÇÕES DE AUTOS SUSTENTABILIDADE, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, EM UM RAIO MÁXIMO DE 120 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

( ) Lote 1 – Vagas em Instituição de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, que atenda idosos com grau II de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência

( ) Lote 2 – Vagas em Instituição de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, que atenda idosos com grau III de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência

( ) Lote 3 – Vagas em Residência Inclusiva, para pessoa com deficiência com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, localizadas em um raio de 120 km, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência

Na oportunidade, informa que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Informa também não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por fim, informa também que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Pede deferimento.

Vargem Alta/ES, ..... de ..... de 2024.

.....  
Nome legível e assinatura do representante legal  
CPF nº





2.3 - O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento, após homologação do certame e assinatura do contrato.

2.4 - A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ .....** (.....), conforme proposta de preços, irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

3.2 - No valor acima não estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimativo.

3.4 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

3.5 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA-E, considerando-se como data-base o mês correspondente à data do orçamento estimativo.

#### **3.5.1 – Data-base do orçamento: novembro/2024**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.1.2 - Habilitar o candidato ao credenciamento;

4.1.3 - Colocar à disposição do Credenciado todas os recursos e informações necessárias à execução dos serviços;

4.1.4 - Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro/sistema próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas cabíveis;

4.1.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.

4.1.6 - Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

4.1.7 - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços e cumprir todas as demais obrigações rigorosamente em conformidade com as disposições deste termo e seus anexos, garantindo a qualidade e a efetividade esperadas.

5.1.2 - O CREDENCIADO deve desempenhar todas as atividades com pontualidade, assegurando a conclusão integral das tarefas sem ausências injustificadas. Deve estar disponível para atender prontamente a emergências e eventualidades, prestando os serviços em estrita conformidade com as legislações aplicáveis ao seu ramo de atuação.



5.1.3 - O CREDENCIADO deve tratar os usuários com o máximo respeito, observando sempre as normas de conduta ética e respeitando a hierarquia funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e profissional.

5.1.4 - O CREDENCIADO compromete-se a participar ativamente de programas de treinamento, aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas nos serviços socioassistenciais, além de outras capacitações que visem à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

## 5.2 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.2.1 - Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas), após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

5.2.2 - Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.2.3 - Abrigar com acompanhamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas).

5.2.4 - Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral às pessoas idosas e pessoas com deficiência.

5.2.5 - A necessidade de cuidado compreende o direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional nas atividades de vida diária, que dizem respeito ao cuidado de si próprio e da sua comunicação (alimentação, saúde, higiene, cuidado pessoal, vestuário, comunicação escrita, verbal, gestual e locomoção), segundo a necessidade de cada pessoa.

5.2.6 - Observar os direitos e garantias, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.

5.2.7 - Preservar a identidade e a privacidade das pessoas, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

5.2.8 - Promover ambiência acolhedora.

- Objetivando manter e fortalecer os vínculos familiares, que são parte fundamental, os familiares poderão visitar o acolhido. A frequência e demais características da visita poderão ser definidas pela ILPI e/ou SEMADES.

5.2.9 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, caso seja possível.

5.2.10 - Promover integração nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.

5.2.11 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia.

5.2.12 - Promover condições de lazer para tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

5.2.13 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

## 5.3 - DA ALIMENTAÇÃO:

5.3.1 - A necessidade de alimentação compreende o direito de receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia, sendo elas desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e colação. Essas, deverão ser preparadas a fim de suprir as necessidades nutricionais das pessoas idosas respeitando a prescrição do médico ou nutricionista e os aspectos culturais locais.

5.3.2 - A seleção, manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos deve seguir o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como a atualizações, caso houver.

5.3.3 - A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) Armazenagem de alimentos;
- c) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) Acondicionamento dos resíduos.

## 5.4 - VESTUÁRIO

5.4.1 - Além de fornecer vestuário quando necessário e manter os cuidados com a higienização, manutenção das



roupas dos acolhidos bem como as demais roupas usufruídas pela totalidade da instituição, fornece alimentação adequada, de acordo com todas as normativas que regulamentam e definem o preparo, fornecimento e acondicionamento delas.

5.4.2 - Higienização, processamento e guarda de roupa, instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- a) Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
- b) Guarda e troca de roupas de uso coletivo.
- c) A Instituição deve possibilitar as pessoas idosas independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal;
- d) As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização;
- e) Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA / MS.

## 5.5 - SAÚDE

5.5.1 - Prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, com o asseio pela equipe;

5.5.2 - Prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência e socorro imediato em caso de intercorrências médicas ou acidentes.

5.5.3 - A necessidade de atenção à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente;

5.5.4 - Encaminhar imediatamente as pessoas ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente, providenciando transporte ou serviço de remoção caso seja necessário;

5.5.5 - Nas emergências e socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar a pessoa ao serviço de saúde e permanecer com ele, enquanto for necessário;

5.5.6 - Bem como nas consultas de rotina, procedimentos especializados e/ou casos que se fizerem necessários a internação do acolhido, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional de saúde da instituição para acompanhar as pessoas idosas. E ainda, quando houver necessidade, além do profissional de saúde, um cuidador também deverá acompanhar.

5.5.7 - As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela Instituição, estando a SEMADES isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para as pessoas acolhidas.

5.5.8 - A necessidade de higiene e vestuário envolve a permanência das pessoas em ambiente limpo e asseado, com direito a acesso a banheiros para higiene pessoal, acesso a produto de higiene pessoal, receber sua roupa lavada e passada, assim como roupa de cama e banho.

5.5.9 - É necessário que seja fornecido pela contratada a cada pessoa conforme a necessidade e especificidades de cada um:

- a) 1 sabonete neutro líquido;
- b) 1 xampu neutro 200 ml;
- c) 1 pasta de dente comum;
- d) Escova de dente macia;
- e) hidratante corporal 200 ml;
- f) Óleo de girassol ou outro óleo corporal (em caso de prescrição médica ou do fisioterapeuta);
- g) No mínimo 5 unidades de fralda geriátrica descartável por dia para cada pessoa que apresente necessidade;
- h) Lençóis (lençol com elástico, lençol sem elástico e fronha);
- i) Toalhas (uma de banho e uma de rosto);
- j) Panos de boca para as pessoas que apresentem sialorreia.

## 5.6 - INFRAESTRUTURA

5.6.1 - Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de



- aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente;
- 5.6.2 - A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos em regulamentos, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas;
- 5.6.3 - Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade, acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/2000 e no Estatuto do Pessoaos idosa e Pessoaos com Deficiência.
- 5.6.4- Quando o terreno das Instituição apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- 5.6.5 - Instalações Prediais - As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, internet, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- 5.6.6 - A instituição deve possuir os seguintes ambientes:
- a) As acomodações de quarto coletivo devem ser devidamente mobiliados e conterem os demais utensílios e materiais necessários ao bem-estar das pessoas idosas.
  - b) Dormitórios separados por sexos, para no máximo 04 pessoas, dotados de banheiro.
  - c) Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m<sup>2</sup>, incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.
  - d) Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m<sup>2</sup> por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.
  - e) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.
  - f) Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.
  - g) O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m<sup>2</sup>, com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.
  - h) Sala para atividades de apoio individual e sociofamiliar com área mínima de 9,0 m<sup>2</sup>.
  - i) Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
  - j) As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.
  - k) Espaço ecumênico e/ou para meditação.
  - l) Sala administrativa/reunião.
  - m) Refeitório com área mínima de 1m<sup>2</sup> por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.
  - n) Cozinha e despensa.
  - o) Lavanderia.
  - p) Local para guarda de roupas de uso coletivo.
  - q) Local para guarda de material de limpeza.
  - r) Almojarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m<sup>2</sup>.
  - s) Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.
  - t) Banheiro com área mínima de 3,6 m<sup>2</sup>, contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração;
  - u) Área de vestiário com área mínima de 0,5 m<sup>2</sup> por funcionário/turno;
  - v) Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (*solarium* com bancos, vegetação e outros);
  - w) A exigência de um ambiente, depende da execução da atividade correspondente.
  - x) Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou



situações diferenciadas.

## 5.7 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.7.1 - As atividades das Instituições devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva das pessoas, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do pessoas e da região onde estão inseridos.

5.7.2 - Cabe às Instituições manter registro atualizado de cada pessoa;

5.7.3 - Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do pessoas, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

## 5.8 - RECURSOS HUMANOS

5.8.1 - Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, atendimento médico, trabalho com famílias das pessoas idosas encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, durante o período da contratação.

5.8.2 - As Instituições que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo.

5.8.3 - Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados das pessoas idosas, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.8.4 - Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades dos acolhidos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência das pessoas idosas, com deficiência conforme art. 13 da Política Nacional das ILPI's e residências inclusiva e NOB-RH/SUAS:

- a) Responsável Técnico de Nível Superior: No mínimo 01 (um) Responsável Técnico de Nível Superior, preferencialmente da área da saúde;
- b) Cuidadores profissionais: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) pessoas idosas com grau de dependência I; 01 (um) cuidador para cada 10 (dez) pessoas idosas com grau de dependência II; 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) pessoas idosas com grau de dependência III, por turno de trabalho;
- c) Os cuidadores profissionais devem possuir formação e atualização para cuidadores de pessoas idosas com abordagem de temas na área, que podem auxiliar na condução da tarefa de cuidar.
- d) Quanto à contratação dos cuidadores profissionais sugere-se verificação de experiência profissional, com referências anteriores e confirmação de histórico com antigos empregadores.
- e) Um profissional para realizar atividade física e de lazer com os acolhidos, preferencialmente fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;
- f) Profissionais para o serviço de limpeza e lavanderia;
- g) Profissional para o preparo da alimentação;

5.8.5 - Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;

5.8.6 - Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.

5.8.7 - Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.8.8 - Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

## 5.9 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.9.1 - Arcar com transportes das pessoas no período de permanência na Instituição.

**31.723.570/0001-33**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

- 5.9.2 - Caso haja necessidade de internação das pessoas na rede hospitalar, a Instituição irá manter um cuidador de pessoas idosas à disposição no período da internação, com ônus para a Instituição.
- 5.9.3 - Executar o objeto Licitado nas condições previstas no Edital.
- 5.9.4 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.
- 5.9.5 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.
- 5.9.6 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.
- 5.9.7 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.
- 5.9.8 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
- 5.9.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do "Artigo 121 da Lei Federal N.º 14,133/2021, consolidada.
- 5.9.10 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Credenciada.
- 5.9.11 - A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.9.12 - Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA.
- 5.9.13 - Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 5.9.14 - Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação.
- 5.9.15 - Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento.
- 5.9.16 - Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 5.9.17 - Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.
- 5.9.18 - Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação.
- 5.9.19 - Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.
- 5.9.20 - Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, comprometendo a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 5.9.21 - É de responsabilidade da Credenciada fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 5.9.22 - Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado à pessoa idosa, aos órgãos da CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- 5.9.23 - Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 502/2021 bem como suas atualizações.
- 5.9.24 - Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.
- 5.9.25 - Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 5.9.26 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
- 5.9.27 - Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social.

**31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191**



5.9.28 - Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.9.29 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha - ES isento de qualquer vínculo empregatício.

5.9.30 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

5.9.31 - Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

5.9.32 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CREDENCIADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços.

5.9.33 - Responsabilizar-se pelo munícipe acolhido incluindo a responsabilidade sobre o cartão do BPC do acolhido, cujo valor poderá ser utilizado para custear despesas do munícipe em até 70%, forma dos § 1º e 2º, art 35 do Estatuto do Idoso; devendo sempre que solicitado pelo município apresentar comprovantes de saque do benefício, bem como comprovação de sua destinação, na forma do art. 54 do Estatuto do Idoso.

5.9.34 - Devolver o cartão do BPC do munícipe imediatamente após o término deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Fica designado (a) o (a) servidor (a) Maria Aparecida de Souza - Matrícula 010537 (titular) e Roselane Pastor Conti – Matrícula 002122 (suplente) para a fiscalização deste contrato firmado com a empresa vencedora, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

7.3 - No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

- Pela infração prevista na alínea "a", será aplicada:

- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

- Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contrato com execução menor que 60%.

- Pela infração prevista na alínea "b", será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

- Pela infração prevista na alínea "c", será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

- Pela infração prevista na alínea "f", será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

- Pela infração prevista na alínea "g", será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

- Pela infração prevista nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.4 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

7.5 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

7.6 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

7.7 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.

7.8 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

7.9 - Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras



licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

7.10 - Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.

7.11 - Os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA-E na forma da lei, conforme variação do VRTE e da UFMVA .

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:**

8.1 – É vedado à CONTRATADA:

8.1.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.1.2 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Município de Vargem Alta, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

9.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

9.2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

9.2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

9.2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



9.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 observarão as seguintes disposições:

9.3.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.3.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.4 - A extinção do contrato poderá ser:

9.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, caso houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.  
10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Vargem Alta - ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Vargem Alta - ES, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SGAPM - GAPM - PMVA  
assinado em 13/12/2024 14:03:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/12/2024 14:03:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BMRPJ2>